



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: **AGOSTO CASTRO**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.749

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1961

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 2354 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.257,00, em favor de Orestes Benvido dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 30.257,00), em favor de Orestes Benvido dos Santos, Porteiro - Protocolista, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento de vencimentos referentes ao período de julho de 1956 a outubro de 1957, quando foi reintegrado no exercício pleno de seu cargo, nos termos do Decreto Governamental datado de 29-10-1957.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**José Maria Mendes Pereira**  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzido por ter sido com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.677, do dia 25 de agosto de 1961.

DECRETO N. 3866 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o. combinado com

o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

**Doutor AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

**Dr. NYLTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

**Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. AMELCAR CARVALHO DA SILVA**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

**Dr. ANTONIO VIEIRA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

**Sr. AURELIO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

**Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

**Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO**

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Polícia Militar do Estado, sub-consignação Material Permanente, item Aquição de Animais, para o item Pertences para Máquinas e Conservação de Viaturas, da sub-consignação Material de Consumo, da mesma consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1961.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Pericles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**José Maria Mendes Pereira**  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 11438, de Sérgio de Bósco Machado Brasil, pagamento de diferença de proventos. — Solicite-se do requerente documento comprobatório de frequência e dos pagamentos que foram feitos ao mesmo através da Coletoria de Tomé Agú, nos termos do parecer de fls. 3, do Departamento de Exatorias do Interior.

— N. 12103, de Oderinda da Silva, solicitando pagamento do Auxílio Funeral; 12045, de Dinaias Chagas Gonçalves, pagamento de gratificação adicional. .... 12033, da Colônia do Prata, encaminhando petição do funcionário Cantídio Avelino Quadros. — Ao Departamento de Despesa para efeito de informação e cálculo.

— N. 12143, da Colônia do Prata, solicitando pagamento referente à verba Despesas Diversas. — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesas para os devidos fins.

— N. 11978, de Florisbela Oliveira da Costa, solicitando pagamento de Auxílio Funeral; ... 12065, da Secretaria de Estado de

### LEIA NESTA EDIÇÃO

S u m á r i o

S E C Ç Ã O I

Atos do Poder Executivo  
Lei n. 2354 de 23 de agosto de 1961 (Reproduzida)  
Decreto n. 3866 de 14/12/61.  
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Despacho proferido pelo Sr. Governador com o Sr. Secretário, em 11 e 12/12/61.  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despacho proferido pelo Sr. Dr. Governador com o Sr. Secretário em 6, 11, 13/12/61  
SECRETARIA DE ESTADO DE O. TERRAS E AGUAS  
Portaria n. 146 de 6/12/61.  
Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário em 6/12/61.

S E C Ç Ã O II

Atos do Poder Judiciário  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

S E C Ç Ã O III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

S E C Ç Ã O IV

BOLETIM ELEITORAL

S E C Ç Ã O V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### AVISO

Esclarecemos aos nossos amáveis clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir dos primeiros dias de ano a entrar.

A SECRETARIA

**IMPrensa Oficial DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual . . . . .	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Semestral . . . . .	1.000,00	1 pag. comum uma vez	3.000,00
Número avulso . . . . .	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado . . . . .	12,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios		O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.	
Anual . . . . .	Cr\$ 2.200,00		
Semestral . . . . .	1.800,00		
Número atrasado do exemplar . . . . .	10,00		
por ano . . . . .			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Educação e Cultura, solicitando pagamento. — Ao Departamento de Exatarias do Interior para informar.

Ns. 12125, 12095, 12123, . . . 12061, 12079, e 12155, de Títulos de Raimundo Nonato de Oliveira Campos, Ormindia da Penha Maria, José Francisco de Menezes, Maria da Consolação Brito de Lima, Miguel Francisco Araújo Machado e Luiz Fernando da Silva; 12053, 12046 e 11579, folhas de pagamento do Serviço de Educação Física, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Produção; 11805, Procuração de Maria Lídia Martins. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Ns. 12049 e 12042, do Lóide Aéreo (2); pagamento de conta; 12026, de José Maria Ribeiro da Silva, pagamento gratificação adicional; n. 11413, de Lucília Guedes da Costa Coêlho, Auxílio Funeral; 11480, de Dionysio Faria Maciel, pagamento de diferença de vencimentos. — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

N. 11763, do Instituto Nossa Senhora de Fátima, de São Caetano de Odvelas, subvenção. — A audiência do Departamento do Serviço Público.

N. 12281, de José Santana de Oliveira, pagamento de vencimentos. — Ao Departamento do Serviço Público.

N. 11347, de Artur Guimarães Filho, solicitando pagamento de imposto em prestações — Defiro o requerimento de fls. 2,

atento às razões nele invocadas e de acôrdo com o parecer de Departamento de Exatarias do Interior. Fixo em 5 prestações iguais e mensais, a partir do corrente mês. Com a primeira prestação seja recolhido o acréscimo devido ao Fiscal notificante.

N. 9578, dos Comerciantes estabelecidos em Marapanim, dispensa de multa. — 1o. Ao Departamento de Exatarias do Interior; 2o. — Requeiram os interessados, em cada caso, através da Coletoria de Marapanim

N. 11344, de Edison Atai-de Pinheiro, solicitando pagamento de imposto em parcelas. — Defiro o requerimento de fls. 2 e fixo o pagamento do imposto e taxas em seis (6) prestações iguais e mensais. Com a primeira prestação seja recolhido o acréscimo que cabe ao Fiscal notificante.

N. 8142, de Luiza de Sousa Marinho, pagamento do Auxílio Funeral. — Ao Departamento de Despesa para efetuar o pagamento, nos termos da sugestão contida no despacho de fls. 8, do sr. Diretor do Departamento do Serviço Público.

N. 12099, de Florisbela Oliveira da Costa, pagamento de diferença de proventos — Ao Departamento de Despesa para efeito de informação e cálculo. 12059, de Lara Cavallero, Diretor da Escola Santa Maria de Belém, pagamento de auxílio — Informe o Departamento de Contabilidade.

N. 11975, de Nadir de Lima Porpino, cancelamento de consi-

nação — Ao Departamento de Despesa para efetuar o cancelamento da consignação, nos termos do requerimento de fls. 2.

Ordem de Pagamento: de Baião, Raimundo da Costa Sampaio; Tomé-Açú, Marlene Cavalcante Nóbrega; Capanema, Leonila Leite Borges; Igarapé Açú, Esmeralda Barbosa de Moura Trin-

dade; Vigia: Carlos Santos de Campos; Anhangá, Celita Lopes Teixeira; Bragança, João Bezerra Castelo Branco, Iracema Nogueira Vieira; Maracanã, Cleide de Carvalho Ferreira; Nova Timboteua, Herundina Andrade da Silva; Ananindeua, Ana Monteiro Carvalho; Irituia, Antônia Maria de Araújo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Lia de Toledo Piza Pedroso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 13-12-61.

Antonio Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Issa João Skaf.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 13-12-61.

Antonio Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Samira Skaf.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 13-12-61.

Antonio Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Saladi Helou.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 13-12-61.

Antonio Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Haifa Helou Skaf.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 13-12-61.

Antonio Vieira

Secretário de Estado



mero trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezoito (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o. § 2o. da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A rócusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o corrente exercício, Anexo 4 — Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.3.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene — 04 — Amazonas — 1 — Para início de construção de Postos de Higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita

até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais fica eleito o fóro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA

OLGA CASTANHEIRO COELHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antonio Marques dos Santos

Ruy Mendes.

Republicado por haver saído com incorreções no D. O. de 13 de dezembro de 1961.

### ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1961, destinado ao início de construção de Postos de Higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Construção de três (3) Postos de Higiene no Estado do Amazonas, de acôrdo com o projeto e orçamento anexos ao processo n. 2295/61: .....	U	3	3.328.313,90	9.984.941,70
II — Eventuais .....				15.058,30
<b>TOTAL</b> .....			<b>Cr\$</b>	<b>10.000.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1961, destinada à Associação Samaritana Socorrista de Babaçulândia, Araguaiana e Araguatins.**

nômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90. § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA, DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais, 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Transferências, 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias, 27 — Diversos 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 3 — Prelazia de Tocantinópolis — 4 Associação Samaritana Socorristas, de Babaçulândia, Araguaiana e Araguatins — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acôrdos, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA  
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO  
MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha  
Leonel Monteiro

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à Associação Samaritana Socorrista de Babaçulândia, Araguaiana e Araguatins.**

**Para o Curso de Treinamento no Hospital de Filadélfia**

1) — Gêneros alimentícios .....	80.000,00
2) — Medicamentos .....	50.000,00
3) — Transportes das Samaritanas .....	50.000,00
4) — E v e n t u a i s .....	20.000,00
<b>T o t a l : — .....</b>	<b>Cr\$ 200.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1961, destinada à construção do Hospital de 50 leitos, em Macapá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanhã dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4, Poder Executivo, Sub-anexo 10 — SPVEA, Despesas Ordinárias: Verba 2.0.0.0 — Transferências, Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais, 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências, 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções 03 Subvenções Extraordinárias, 27 — Diversos, 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da lei n. 1806, combinado com o disposto na lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 03 — Amapá; 1 — Prelazia de Macapá; 9 — Construção do hospital de 80 leitos, em Macapá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará conta à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLAUSULA OITAVA:** — Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução dêste contrato. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Max da Silva Parijós, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA

P. Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União (S. P. V. E. A.), para o exercício de 1961, em favor da Prelazia de Macapá, destinada à construção de um hospital em Macapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I — SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
Limpeza do terreno, medindo 260 x 210 mts. ....	—	—	vb	100.000,00
Construção de um barracão para depósito de materiais e instalação de carpintaria e ferraria, coberto com Eternit, medindo 29 x 10 mts. ....	—	—	vb	250.000,00
Escavação de um poço de 3 mts. de boca e instalação de uma bomba elétrica de 1,1/4 ....	—	—	vb	150.000,00
<b>II — MOVIMENTO DE TERRAS</b>				
Escavação para colunas de 1,20x1,20x1,20 mts. ....	m3	155,52		
Escavação para colunas de 0,80x0,80x1,00 mts. ....	m3	49,92		
Escavação para alicerces de 0,50x0,50 mts. ....	m3	96,75		
Escavação para alicerces de 0,30x0,40 mts. ....	m3	27,00		
		329,19	370,00	121.800,30
<b>III — CONCRETO CICLÓPICO</b>				
Concreto ciclópico p/ fundações ....	m3	25,00	7.438,00	185.950,00
<b>IV — EVENTUAIS</b>				
Para despesas eventuais ....	—	—	—	192.249,70
<b>T O T A L</b> .....			<b>Cr\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1961, destinada ao Equipamento de Serviço Ginecológico que funciona anexo ao Instituto de Radiologia em São Luiz.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu procurador, senhor Lourival Gomes Bogéa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, acôrdo este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na forma do artigo nono (9.º), parágrafo segundo (§ 2.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo:

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 12 — Maranhão; 4 — Equipamento de Serviço Ginecológico, que funciona anexo ao Instituto de Radiologia de São Luiz — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas à dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas aditadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA  
LOURIVAL GOMES BOGÉA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ney de Barros

Maria Sudete de Freitas Brandão

**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1961, e destinada ao equipamento do Serviço Ginecológico que funciona anexo ao Instituto de Radiologia de São Luiz.**

Uma mesa p/ exames ginecológicos e citológico, com encosto e pés móveis, permitindo a posição em Trendelenburg, de aço inoxidável e tampo de vidro .....	40.000,00
Uma mesa p/ instrumental, de aço cromado 85 x 45 x 90 cms. montada sobre rodas ....	25.000,00
Um carro para curativos ginecológicos, c/ divisões de metal cromado que prendem os frascos e divisões laterais maiores destinadas e tambores .....	30.000,00
Um armário de aço c/ 5 prateleiras de vidro 135 x 100 x 45 cms. ....	40.000,00
Um irrigador c/ 2 vidros graduados, c/ capacidade de 3 litros cada, munido c/ 2 porta-canulas, estativa de aço .....	10.000,00
Um biombo flexível com pé de ferro e 4 rodas revestido de borracha, c/ 2 hastes laterais extensivas até 1,40 cms. ....	20.000,00
Uma lâmpada suporte c/ base de ferro e haste flexível c/ projetor parabólico e diafragma	9.000,00
Um dosímetro Universal "SIEMENS" c/ dispositivo medidor de radiação Gama .....	250.000,00
Um cofre de chumbo p/ proteção e conservação de agulhas de Radium .....	32.000,00
Uma manivela de chumbo transportável p/ condução de agulhas de Radium .....	24.000,00
Eventuais .....	30.000,00
<b>TOTAL:</b> .....	<b>Cr\$ 500.000,00</b>

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ

**REITORIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**Edital ao Concurso de Habilitação**

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar que, na conformidade da Portaria Ministerial n. 453, de dezembro de 1956, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, e Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 2 a 20 de janeiro de 1962, no horário de 7,30 às 10,00 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do Curso de Bacharelado em Direito.

I — O requerimento de inscrição, no qual deve haver expressa menção das datas e de todos os Estabelecimentos de Ensino Secundário cursados pelo interessado, deverá ser instruído pelos seguintes documentos originais:

- a) Certificado de Conclusão de Curso Secundário (em duas vias);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Atestado de sanidade física e mental — aprovação em exame médico pela junta especial de saúde, designada pela Reitoria da Universidade do Pará;
- d) Atestado de idoneidade moral expedido pela Direção do Estabelecimento no qual concluiu o Curso Secundário ou firmado por (2) dois Magistrados ou (2) dois Professores Universitários;
- e) Certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;
- f) Prova de estar em dia com as obrigações relativas com o serviço militar e eleitoral;
- g) Prova de pagamento da taxa de inscrição;
- h) Atestado de vacinação anti-variolica;
- i) Dois (2) retratos 3,5 x 4.

II — São dispensados da apresentação de certificado de curso secundário completo os candidatos que provarem:

- 1 — haver concluído o Curso de Bacharelado em Ciências e Letras, até 1912, no antigo Ginásio Nacional, pelo Decreto n. 3890, de 1.º de janeiro de 1901, e no Colégio Pedro II;
- 2 — haver concluído o Curso Secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;
- 3 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, até a 2ª época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;
- 4 — haver concluído o curso secundário pelo artigo 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, com a 5ª série completa até fevereiro de 1937;
- 5 — haver concluído o curso secundário complementar, pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;
- 6 — haver concluído o curso secundário em Colégio Militar até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação no exame de Latim, expedido pelo Colégio Pedro II, ou por estabelecimento a este equiparado;
- 7 — haver concluído o curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952;
- 8 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma do Bacharel ou de Licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria



do Ensino Superior, supre a apresentação de certificado de aprovação nos exames do 2.º ciclo secundário (art. 2.º Decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — São considerados equivalentes ao curso secundário completo, para efeito de inscrição ao concurso de habilitação, os cursos comerciais técnicos, completos; cursos normais, — 2.º ciclo, nos termos da lei n. 1.759, de 12 de dezembro de 1952 e do Decreto n. 36.681, de 29 de dezembro de 1954, devendo, neste caso, os interessados juntar certidão de histórico escolar completo; curso de seminário, de duração mínima de 7 anos; qualquer curso e nível médio, desde que o requerente tenha se submetido aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigidos pelo art. 6.º, do Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1956.

V — O diploma de conclusão de Curso Técnico de Ensino Comercial ou o diploma de Normalista deverá estar devidamente registrado na repartição competente. Para os que tenham concluído o Curso Comercial no ano letivo imediatamente anterior, isto é, em 1961, será exigida, em vez de diploma registrado, certidão de sua vida escolar em duas vias, visada pela escola em que tenha concluído o curso e declaração de expedição do diploma e seu encaminhamento à Diretoria do Ensino Comercial para efeito de registro. Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até a véspera do início da segunda prova parcial, em novembro de 1962, sob pena de não admissão às mesmas.

VI — Encerrado o prazo da inscrição e deferidas as petições, a Secretaria da Faculdade afixará imediatamente a lista dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética, e o horário das provas.

VII — Os programas para o concurso a que se refere o presente edital versarão matéria dos programas do ciclo colegial.

VIII — O Concurso de Habilitação, nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Faculdade, constará das seguintes disciplinas: Português, Francês ou Inglês, Latim e História Contemporânea. A opção entre línguas, caberá ao candidato que deverá manifestá-la no requerimento de inscrição. A prova escrita de Português é eliminatória e só será admitido a exame oral o aluno que obtiver, no mínimo, grau quatro (4) nesta prova. Nas demais cadeiras haverá exame escrito e oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro (4).

IX — Das provas do Concurso de Habilitação não haverá revisão, salvo para corrigir erro de identificação.

X — O pedido de inscrição será feito em requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

XI — O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou em setenta (70) o número de vagas na 1.ª série do curso, fazendo-se a matrícula dos aprovados de acordo rigorosamente com a ordem de classificação dos candidatos.

XII — As provas terão início no dia 19 de fevereiro de 1962, conforme horário que será oportunamente divulgado.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 21 de novembro e 1961.

Frederico Sampaio Fortuna  
Secretário

VISTO:

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Diretor

(Ext. — Dia 15/12/61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
**REITORIA**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**Concurso de Habilitação**  
— Edital —

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa, que, de acordo com a legislação federal em vigor estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de sessenta (60).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- Certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- Carteira de Identidade;
- Certidão de registro civil;
- Atestado de idoneidade moral expedido pela Direção do Estabelecimento no qual foi concluído o Curso Secundário ou firmado por (2) dois Magistrados ou (2) dois Professores Universitários;
- atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta especial de saúde designada pela Reitoria da Universidade;
- Atestado de vacinação anti-variólica;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- Dois (2) retratos 3 x 4;
- Pagamento da taxa de trezentos cruzeiros ..... (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas, dos diversos documentos, deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 7 de dezembro de 1961.

Pro Josué Justiniano Freire

Diretor

Orlando de Carvalho Cordeiro  
Secretário  
(Ext. — Dia 15/12/61).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Augusto de Moraes Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª. Comarca — Óbidos, 730. Termo, 730. Município — Juruti e 1930. Distrito, medindo 250 metros de frente por 150 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras em aprêço que se denominará "Vista Alegre", está situado na ilha de Santa Rita, fazendo frente para o igarapé do mesmo nome, limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por Irineu Pereira Bruce; pelo lado de cima com Frutuoso Pereira e fundos com os herdeiros de Calixto Pereira Bruce. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 12 de outubro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.  
(T. 3379 — 15, 25/12/61 e 4/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Sarmiento, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª. Comarca — Óbidos, 730. Termo, 730. Município — Juruti e 1930. Distrito, medindo 350 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "São Roberto", à margem direita do igarapé Arumatêua, no Lago Grande do Salé, fazendo frente para o mencionado igarapé, limitando-se pelo lado de baixo, com herdeiros de Carlos Vitor; pelo de cima, ou esquerdo, com Filomena Tei-



Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Terras e Águas, 23 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(T. — 3646 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pedro Vilela e Mauro Silveira Vilela, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro Pecuária, sitas na 4a. Comarca 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte e Sul com quem do direito, ao Leste e Oeste com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(T. — 3647 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olímpio Gomes de Aguiar, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 4a. Comarca 50. Termo, 50. Município, de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sul com o requerente Abel Cozac e ao Norte Leste e Oeste, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 23 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(T. — 3642 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Pinto de Nazaré, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22a. Comarca, 610. Termo, 610. Município de Maracaná e 1590. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situada à margem esquerda do rio Maracaná, medindo 1.100 metros de frente por 1.210 ditos de fundos mais ou menos limitando-se pelo Nordeste com o mesmo rio, pelo Sul, com as cabeceiras do rio denominado Céu, pelo Leste com o Igarapé Tabaré e pelo Oeste com o Igarapé Apeí.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracaná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3331 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Júlio de Souza Lemos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado lugar denominado Igarapé dos Perdidos, com ponto de partida à distância e uma légua, 6.000 metros acima da foz do referido Igarapé, pela sua margem esquerda, medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3332 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Araújo e Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 530. Termo 530. Município, de Moju e 1390. Distrito, medindo 1.800 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado na estrada "Jucubua" quilômetro 37 e 38, limitando-se pela frente com a referida estrada; lado direito com Alcides de tal lado esquerdo com Felipe de tal e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3333 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zeferino José dos Santos Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 310. Termo, 310. Município de Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem direita do rio Urindeua, ao Sudoeste com o Igarapé Grande, ao Noroeste com o terreno da posseira Salvia-

na Joaquina dos Santos, a Leste, com os Herdeiros de Raimundo Manoel Borges, e ao Oeste com Maria Lauretina Corrêa. Medindo 880 metros de frente por 880 ditos de fundos, mas ou menos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3334 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Newton Parreira da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 80. Termo, 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, pelos lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3336 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fernandes dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 80. Termo, 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situada à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lado direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Novembro, de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3337 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Parreira da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 80. Termo, 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as

seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, lado esquerdo, direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3338 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nasir Parreira da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 80. Termo, 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pela frente, lado esquerdo, direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3339 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Noemia Ribeiro da Fonseca, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 80. Termo, 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente lado esquerdo, direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo.

(T. 3340 — 25/11; 5 e 15/12/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Afonso Vaz da Costa, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 80. Termo, 80. Município de Baião e 140. Distrito, com as

seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3341 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Serrão da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2a. Comarca, 50a. Termo, 50c. Município de Obidos, e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Medindo de frente 185 metros por 2.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente, com a margem do Lago Castanhandubá, lado de cima com terras de Máximo Nunes da Cruz, lado de baixo, com terras de Francisco Freitas dos Santos e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. — 3349 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Carlos Ferrarri, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50c. Termo, 50c. Município, de Obidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Pela frente com o já conhecido Igarapé do Patauzal, lado esquerdo com terras requeridas por Elias Ferreira, lado direito e fundos com terras do Patrimônio do Estado. Medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. — 3350 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ernani Dineli de Albuquerque, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Municí-

pio de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado ao lado direito da Rodovia General Moura Carvalho, de a N. Sra. do Tempo, medindo de frente 950 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com as terras requeridas por Ruy Aragão Batista, lado direito com terras dos herdeiros de Manoel Antônio de Azevedo, lado esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3342 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elson Antonio de Matos Moreira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do Rio Arapiuns, para onde faz frente e ao Norte ao Sul com terras ocupadas por Eloisa Pinto e ao Poente com terras devolutas do Estado. Medindo 200 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3343 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lenir Corrêa Azevedo, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do Rio Aritapera para onde faz frente, limitando-se de um lado com terras de Elizário Carlos Pereira de outro com terras de herdeiros de Inez Clarinda da Silva e fundos com o lago Aramanal, medindo 75 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3344 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antero Mendes, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Moju e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por todos os lados e fundos com terras devolutas do Estado e pela frente dividindo com as terras já requeridas por Luiz dos Santos Braz e José Serafim Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3345 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alene Sebastiana Araújo Ferreira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 100. Termo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado a travessa Ana Deusa n. 85, limitando-se pelo lado direito com a casa de n. 93, lado esquerdo com terras do Utíngá, frente com a travessa Ana Deusa, e fundos com a rua do Utíngá. Medindo 9.50 metros de frente por 22 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3346 — 25/11; 1 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Monteiro de Souza, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 11 para o 12, onde faz frente, medindo 450 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, lado direito com terras de Manoel Ferreira Lima, lado esquerdo com Aristolino Garcia e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaete-

tuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3347 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Piedade Silvério, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30c. Termo, 30c. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Tem o número 42, do loteamento da região de C. do Araguaia, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo.

(T. 3348 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Eritaldo Soares de Vasconcelos, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30c. Termo, 30c. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, nascente e poente, com terras devolutas ou com quem de direito, ao Sul com terras requeridas por Irac Ivani Rabelo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 3349 — 25/11; 5 e 15/12/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Eliidia Rodrigues de Araújo e Pedro Antonio Passos, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 9o. Distrito medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limite: ao norte com terras requeridas por João Rodrigues Borges; ao Sul Leste, com quem de direito e a Oeste com Evaristo Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.  
(T. 3635 — 25|11; 5 e 15|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Silvano Pedro da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Castanhal e 86o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a Travessa do Kl. 4, lado direito com terras de Bel de tal, lado esquerdo com terras de Marcelino Navegante e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3371 — 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João de Farias Barros Junior, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Capim, à margem esquerda, fundos das terras requeridas por Antonio Carlos Bezerra Perdigão, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3372 — 5, 12 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Victor Militão dos Santos e João Almeida dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente ou Norte com o rio Amazonas, pelo lado direito ou Leste, esquerdo ou Oeste com o mesmo rio e pelos fundos com os Paraná dos Paus

do Conceição como ilustra o croquis anexo, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3373 — 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pedro da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 33o. Termo, Município de Castanhal e 86o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a Travessa do Kilometro 4, lado direito, com terras de José Antonio, lado esquerdo com terras de Joaquim Gabriel e fundos com terras requeridas por Francisco Espinheiro. O referido lote de terras mede 305 metros de frente por 1.320 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3374 — 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Vieira da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca-Castanhal; 34o. Termo; 34o. Município de Anhangá e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Estrada de Ferro de Bragança, no Km. 103, pelo lado esquerdo e fundos, com terras do Estado e, pelo lado direito, com terras de propriedade da Good Year, medindo 60 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Anhangá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3375 — 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mario Longo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente

para os fundos das terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabette, José Santana, Mauricio Go-rayeb e Ulisses Jamil Curi, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Francisco Cesarino, Otacilio Ferreira Soares, João Vasques e Antonio Batista Moreira Junior e fundos com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Silvio Pinto Soares, Eudoro Calindo Pinheiro, Creudner Santos Cabette e Edgar Gomes Bacarissa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por João Vasques, Francisco Cesarino, Antonio Batista Moreira Junior e Otacilio Ferreira Soares, lado esquerdo com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira, Manoel Pereira dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Mario Longo, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Silvio Pinto Soares, Eudoro Galindo Pinheiro e Creudner Santos Cabette, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6600 mts. de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Menoti Tavolaro, Alice Oliveira Alves, Sylverio Delgrossi e Sebastião Machado Sobrinho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Basileu Estrella, lado esquerdo com terras requeridas por Alberto Go-rayeb e José Mussi, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Elesbão da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominada Terra Alta, situado naquela município, limitando-se à margem direita do Igarapé Inajateua, este afluente do rio Miritipitanga, lado de baixo com o braço denominado Mamangaia, lado de cima com as nascentes do já referido Igarapé Inajateua e pelos fundos com o Igarapé Urucuré, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignôncia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 3.376 — 7, 17 e 27|12|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Bernardino de Souza Macêdo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Lagoa do Martiniano em direção ao Norte, abrangendo a confluência do ri-

beirão Inajá com o Água fria e por este acima até à confrontação da Serrinha, donde por uma reta em direção a Oeste, atravessando a passagem do Genipapo no citado ribeirão Inajá, daí em direção ao Sul atravessando as margens do ribeirão Caracol até ao mato do Anjo, daí em direção ao Leste até a mencionada Lagoa do Martiniano, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 3.377 — 7, 17 e 27/12/61)

## — ANUNCIOS —

### IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 1961.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1961, às 19,30 horas presentes na sede da Imobiliária Pan-Brasil S/A., em Belém, à rua Caetano Rufino n. 82, os adicionais representando mil e quinhentas (1.500) ações, conforme consta do livro de presença representavam a maioria do capital social. Aclamado pelos presentes assumiu a presidência o acionista Dr. David Salomão Mufarrej que, depois de verificar o comparecimento de acionistas em número legal convidou para primeiro secretário o acionista Leão Salomão Aguiar e para segundo secretário o acionista Elias Ferreira da Silva. Inicialmente, por determinação do presidente, foi lido pelo primeiro secretário o aviso de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 20, 21 e 23 do mês corrente e no jornal "Folha do Norte" dos dias 20, 21 e 23 do mesmo mês, o qual se encontrava redigido nos seguintes termos: — "Imobiliária Pan-Brasil S/A. — Assembléa Geral Ordinária, — Convocação — Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e sete (27) próximo às 19,30 horas, em nossa sede social à Rua Caetano Rufino n. 82, a fim de tratar do seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas. b) Parecer do Conselho Fiscal; c) eleição do Diretor-Superintendente. d) o que ocorrer. Belém, 19/4/1961. (a) Dir.-Superintendente: — David Salomão Mufarrej". A seguir o Presidente submeteu ao estudo dos acionistas o Balanço de contas da Administração acompanhado do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, tendo a assembléa dispensado sua leitura por terem sido publicados no DIÁRIO OFICIAL. Depois de examinados pormenorizadamente pelos acionistas foram aprovados por unanimidade de votos, manifestando-se cada um por sua vez, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Em seguida usou da palavra o Diretor-Superintendente da sociedade que ora se finda, fez exposição da situação financeira da empresa e justificou as atividades da mesma no ano de 1960, esclarecendo que as mesmas se cingiram exclusivamente à obra do Banco do Brasil S/A., e que em virtude d'ele na sua boa fé não ter exigido de pronto um contrato que acautelasse os interesses da sociedade viu-se tolhido de exigir da firma Carvalho Hosken & Cia. Ltda. que tem a empreitada global contratada com o referido Banco um acerto de contas até o 2.º teto da obra em aprêço, por isso o Balanço apresentava um resultado desfavorável, mas que, éle Antônio Pérez assumia os compromissos e prejuízos que o referido serviço tinha causado a empresa, passando para a sua conta corrente contas no valor de novecentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (959.182,80), entretanto, havia conseguido para a

sociedade uma obra de vulto, que é a incorporação do Edifício São Gabriel que seria construído nesta cidade pelo engenheiro Salin Kzan Fraiha, mas que, o mesmo havia acordado em transferir o referido serviço inclusive o projeto que já ravia feito, pela importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e que éle Antônio Pérez o havia aceito e pedia a aprovação da Assembléa. As contas e a proposta foram aprovadas por todos os acionistas. Determinou então o Presidente de acordo com o aviso de convocação, que se passasse à eleição do Diretor-Superintendente, o acionista Antônio Pérez pediu a palavra e propôs à Assembléa que fôsse conservado o Diretor-Superintendente Sr. David Salomão Mufarrej, que já vinha exercendo àquela cargo por afastamento d'ele Antônio Pérez em 7 de fevereiro do corrente ano, por éle indicado e aceito por unanimidade na Assembléa Geral Extraordinária realizada naquela data. Do mesmo modo pediu que fôsem conservados os atuais membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, como também o Suplente do Diretor-Superintendente. Posta em votação a referida proposta, a assembléa aprovou por unanimidade. Ficando assim o acionista Dr. David Salomão Mufarrej como Diretor-Superintendente para os exercícios de 1961 e 1962, juntamente com o seu suplente Dr. Augusto Ebreomar de Bastos Meira e o Conselho Fiscal composto dos Srs. Doutores Alcyr Boris de Sousa Meira, Antônio Pérez e senhor Leão Salomão Aguiar; e suplentes, o Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e senhores Manoel Pinto da Silva e Elias Ferreira da Silva. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, que foi feita em livro próprio e que lida, em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. Eu Leão Salomão Aguiar, primeiro secretário, escrevi a presente que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais acionistas presentes.

Belém, 27 de abril de 1961.

(aa) — David Salomão Mufarrej, Presidente — Leão Salomão Aguiar, Primeiro Secretário. — Elias Ferreira da Silva e Antônio Pérez.

x x x

Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supras assinaladas com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 19 de outubro de 1961. (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

x x x

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 11669 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 15.360,00. — Processo n. 13188. — 2a. Sec, 7 de novembro de 1961. — Assinatura ilegível do encarregado.

x x x

Cr\$ 2.000,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. — Recebedoria 22 de novembro de 1961. — O Funcionário: J. Vasconcelos.

x x x

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1961, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 3 folhas de n. 3005/3007 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 971/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 24 de novembro de 1961. (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial respondendo pelo Diretor.

(Ext. — Dia 15/12/61.)

## IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 1961.

Aos 27 dias do mês de abril de 1961, às 20,30 horas na sede social à Rua Caetano Rufino número 82, reuniram-se os acionistas da PAN-BRASIL S/A que, conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença, representavam a maioria do Capital Social. Aclamado pelos presentes assumiu a presidência o acionista Dr. David Salomão Mufarrej que, depois de verificar o comparecimento de acionistas em número legal, convidou para primeiro secretário o acionista Leão Salomão Aguiar e para segundo o acionista Elias Ferreira Silva. Inicialmente, por determinação do Presidente foi lido pelo primeiro secretário o aviso de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 20, 21 e 23 e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 20, 21 e 23 do mês corrente, o qual estava redigido nos seguintes termos: — "IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de abril de 1961, em nossa sede social, a fim de tratar do seguinte: a) Homologação do Aumento do Capital, autorizado pela Assembléia Geral realizada em 7 de fevereiro de 1961. b) O que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1961. Ass. Diretor-Superintendente: — David Salomão Mufarrej. A seguir, de acordo também com o solicitado pelo Presidente foi lida a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que, autorizou o Aumento do Capital na qual estava transcrita a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, então depois da leitura da ata o Presidente submeteu à aprovação o referido aumento o qual foi aprovado por todos os acionistas, passando o capital social a ser de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e o artigo dos estatutos a ter a redação constantes da proposta da Diretoria. Em seguida o Presidente mandou que fosse aberta a subscrição das ações correspondentes ao aumento do capital respeitando a preferência dos acionistas. Entretanto, os acionistas presentes desistiram da preferência, sendo o aumento subscrito pelos senhores Leonidas Acreano Figueiredo que subscreeveu 750 ações; Orlando Amoedo Maués com 750 ações e Engenharia e Materiais de Construção Ltda. com 1.500 ações. Nada havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a redação da ata que, depois de lida, foi aprovada unânimemente, sendo assinada pelo Presidente, por mim primeiro secretário que a lavrei e pelos demais acionistas presentes. Belém, 27 de abril de 1961. David Salomão Mufarrej, presidente; Leão Salomão Aguiar, primeiro secretário; Elias Ferreira de Souza, 2o. secretário; Antônio Pérez. Em tempo: — Onde se lê Elias Ferreira de Souza lê-se Elias Ferreira da Silva. David Salomão Mufarrej, presidente; Leão Salomão Aguiar, 1o. secretário.

Cr\$ 500,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 22 de novembro de 1961. O Funcionário, J. Vasconcelos.

ALFANDEGA DE BELÉM: — Foi pago na primeira via, pela verba n. 6.972 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 24.000,00.

Processo n. 12, 798/61.

2a. Sec., 24 de novembro de 1961. — (ilegível), encarregado do selo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ: — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 2 fôlhas de n. 3051/52, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 980/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de novembro de 1961. O Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, resp. pela Diretoria.

(Ext. — 15/12/61)

FERREIRA D'OLIVEIRA,  
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO  
S/A.

Assembléia Geral  
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47/57 às 10 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano para os seguintes fins:

- Aprovar o aumento de Capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 3 de novembro p/ passado.
- Deliberar sobre as Ações que não foram subscritas.
- O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

(a.) Paulo Lobão de Oliva  
— Presidente.

(Ext. — 14, 15 e 16/12/61)

GONÇALVES COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S/A.  
Assembléia Geral Extraordinária  
Edital de convocação

Ficam convidados pelo presente os srs. Acionistas desta sociedade para, reunidos em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 do mês corrente, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 238, 1o. andar, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- proposta para cessão e transferência de direitos de ocupação e venda de imóveis do patrimônio social; e,
  - o que ocorrer.
- Belém, Pará, 9 de novembro de 1961.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves  
— Presidente, em exercício.

(T. 3716 — 12, 15 e 18/12/61).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Sílvia Samuel Moreira Afonso, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Amandio da Silva Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Margem direita da Estrada principal do Coqueiro, distando 128,00 metros.

Dimensões:  
Frente 102 metros, Lateral direita com 4 elementos 1o. 83,30 metros, 2o. cl. 2,60 metros, 3o. cl. 22,00 metros, 4o. cl. 16,00 metros.  
Lateral esquerda — 161,10 metros.

Linha de travessa — 41,40 metros.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo seu limite com arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1961. — (a) Sílvia Samuel Moreira Afonso, Secretário de Obras.

(T. — 3640, 25/11, 5 e 15/12/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.501

ANO XXVII

ACÓRDÃO N. 482

Recurso Cível ex-offício de  
Guamá

Recorrente — O Dr. Juiz de  
Direito da Comarca.

Recorrido — Basileu Pereira de  
Farias.

Relator — Desembargador Os-  
wald de Brito Farias.

**EMENTA:** — A não presta-  
ção das informações de lei a  
que estava obrigada a autori-  
dade autora do ato impugnado,  
expressivo da exoneração  
do impetrante e ora recorrido,  
do cargo público que vinha  
sendo por ele exercido inin-  
terruptamente, há mais de  
doze anos, é a denunciação  
clara, evidente e inequívoca  
da ilegalidade de que se re-  
vestiu esse ato, que não po-  
deria, portanto, de forma al-  
guma, subsistir, por isso que  
dito recorrido já se achava  
amparado pela garantia da  
efetividade que automática-  
mente adquirira ao completar  
cinco anos de exercício, na  
forma do prescrito em o art.  
120 da Constituição Estadual,  
e mesmo pela da estabilidade,  
nos termos do preceituado em  
o art. 88, inciso II, do Estatu-  
to dos Funcionários Públicos  
Civis do Estado e dos Municí-  
pios, razão por que do acerto  
da segurança que lhe foi con-  
cedida pela decisão recorrida,  
que merece por conseguinte  
ser confirmada.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de Recurso Cível ex-  
offício de Guamá, em que são  
partes, como recorrente, o dr.  
juiz de direito da comarca; e,  
como recorrido, Basileu Pereira  
de Farias:

Verifica-se, pelo que consta dos  
autos, que Basileu Pereira de  
Farias, brasileiro, solteiro, maior,  
funcionário público municipal,  
residente na povoação conhecida  
por Santo Antonio do Cumarú,  
no município do Guamá, sede da  
comarca do mesmo nome, neste  
Estado, onde é domiciliado, com  
fundamento no art. 141, parágra-  
fo 24, da Constituição Federal, e  
lei n. 1.533, de 31 de dezembro  
de 1951, requereu, perante o dr.  
Juiz de Direito daquela comarca,  
mandado de segurança contra o  
Prefeito daquele município, ci-  
dadão Pergentino Dias de Sousa,  
pelo fato de haver sido injusta e  
ilegalmente afastado, por ato  
violento e expressivo de abuso de  
poder do dito Prefeito, do cargo  
de Inspetor Fiscal daquela Pre-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tinha se tornado efetivo e mes-  
mo estável; motivo por que do  
remédio jurídico requerido, para  
o fim de ser mantido ou reinte-  
grado no dito cargo, na forma  
da lei, tendo o impetrante auzi-  
do em apóio de sua pretensão as  
seguintes alegações: que por de-  
creto que tomou o n. 6, datado  
de 2 de julho de 1947, do Pre-  
feito Municipal de então, cidadão  
Antônio Gomes Ribeiro, foi no-  
meado para exercer o cargo de  
Mestre e Encarregado das Em-  
barcações dos serviços de Fisca-  
lização, percebendo as vantagens  
estipuladas em lei, segundo pro-  
va que fez com o documento que  
juntou, sob n. 2, havendo sido  
mantido nesse cargo até o ano  
de 1949, quando foi nomeado Ins-  
petor Fiscal esclarecendo referi-  
do impetrante não lhe ser possí-  
vel apresentar prova desta últi-  
ma nomeação, por não lhe ter sido  
fornecida a respectiva certidão  
pela Prefeitura de Guamá, pelo  
que pediu que fosse dita prova  
requisitada à citada Prefeitura,  
de acordo com o permitido e au-  
torizado pelo disposto no pará-  
grafo único do art. 60, da Lei  
reguladora e disciplinadora do  
processo e concessão do Mandado  
de Segurança, e já menciona-  
da Lei Federal n. 1.533; que no  
perfeito cumprimento de suas  
obrigações funcionais, ainda no  
mês de fevereiro do ano em que  
se deu o seu ilegal afastamento  
do cargo, 1959, recolheu aos co-  
fres da referida Prefeitura a  
quantia de Cr\$ 59.507,00, con-  
forme provava com os competen-  
tes talões expedidos pelo respec-  
tivo tezozeiro da citada Prefei-  
tura, anexos à inicial; que de-  
pois desse recolhimento, no dia  
16 de fevereiro do citado ano de  
1959, estando o impetrante no  
exercício regular de seu cargo de  
Inspetor Fiscal, com função no  
Pósto Fiscal de "Santo Antonio do  
Cumarú" da mencionada Prefei-  
tura, foi, abusivamente, afastado  
do cargo, sem ato regular e sem  
forma legal, pois, somente lhe foi  
ordenado que entregasse os ta-  
lões que tivesse em seu poder e  
se afastasse das funções respec-  
tivas.

E acentuando não ser possível  
poder prevalecer o inquitado ato  
do Prefeito de Guamá, por aber-  
rante dos mais comensinhos prin-  
cípios de respeito ao direito  
alheio, uma vez que contava ele,  
feitura, em o qual já há muito

impetrante, mais de doze anos  
de serviços públicos como fun-  
cionário da citada Prefeitura, e  
desse modo, somente mediante  
inquérito administrativo regular-  
mente procedido e perfeitamente  
estribado em lei, poderia ser afa-  
stado de suas respectivas funções,  
visto estar amparado pelo art. 120  
da Constituição Estadual, que foi,  
portanto, flagrantemente violado  
àpele referido Prefeito, razão por-  
que do amparo por si buscado  
através da impetração do remédio  
jurídico indicado pelo dispositivo  
do art. 10, da já citada lei n.  
1.533, para o fim de obter o re-  
conhecimento e restabelecimento  
de seu direito líquido e certo  
ofendido.

Instruiu o impetrante o seu  
pedido com os seguintes documen-  
tos: procuração outorgada aos  
seus advogados, drs. Demócrito  
Noronha e Fernando Ferreira da  
Cruz; o seu título de nomeação  
para o cargo de Mestre e Encar-  
regado das Embarcações dos Ser-  
viços de Fiscalização da Prefei-  
tura de Guamá e dois talões refe-  
rentes à arrecadação de Impostos  
por si recolhidas à tezozeria da  
Prefeitura de Guamá, como Ins-  
petor Fiscal da mesma, conforme  
se verifica de fls. 4 a 10 destes  
autos.

Pelo meretíssimo Juiz a quo foi  
concedida a medida liminar re-  
querida por haver entendido se  
enquadrar o caso nas exigências  
contidas no inciso II do art. 70,  
da Lei Federal n. 1.533, de 31  
de dezembro de 1951.

Notificada a autoridade acusa-  
da de coatora para prestar infor-  
mações sobre o pedido da segu-  
rança, através de expedição do  
competente ofício nesse sentido,  
acompanhado das cópias da ini-  
cial e documentos juntos à mes-  
ma, recusou-se dita autoridade,  
perentoriamente, a receber re-  
ferido ofício e citados documen-  
tos, deixando assim, injustificada  
e irreverentemente, de prestar as  
informações de lei a que estava  
obrigada.

Ouvido o órgão do Ministério  
Público, este nada opôs, como se  
verifica de seu parecer de fls.  
12 v.

A seguir, conclusos os autos ao  
meretíssimo Juiz do feito, profe-  
riu este a respeitável sentença  
constante de fls. 12 v. a 14 v.,  
com cujo fundamento decisórios  
concluiu pela concessão da segu-  
rança impetrada, por considerar

líquido e certo o direito do im-  
petrante, e consequentemente  
procedente o seu pedido de rein-  
tegração no cargo do qual fôra  
ilegal e indevidamente afastado,  
motivo por que manteve a rein-  
tegração liminarmente concedida  
do impetrante Basileu Pereira de  
Farias, condenando ainda a Pre-  
feitura de Guamá no pagamento  
das importâncias a que têm di-  
reito referido impetrante, a par-  
tir da data do seu afastamento e  
mais vantagens, bem como no  
pagamento das custas do proces-  
so, tendo citado Juiz recorrido  
ex-offício, na forma da lei, de tal  
sentença, para este Egrégio Tri-  
bunal.

Nesta Instância, falou o dr.  
Procurador Geral do Estado, que  
emitiu o parecer de fls. 19, por  
meio do qual conclue por opi-  
nar pela confirmação da respeitá-  
vel sentença recorrida, por seus  
fundamentos perfeitamente ajus-  
tados às provas dos autos e rigo-  
rosamente enquadrados nos prin-  
cípios de direito e de lei regula-  
dores da espécie.

Isto pósto, cumpre agora entrar-  
se na apreciação das provas pro-  
duzidas e das razões expendidas  
pelas partes litigantes, para po-  
der ter então lugar o final pro-  
nunciamento desta Egrégia Câ-  
mara sobre o recurso cível ex-  
offício, de que usara o meritis-  
simo Juiz a quo, na forma da lei.

Não resta dúvida alguma de  
que a sentença recorrida, figu-  
rante de fls. 12 v. a 14 v. destes  
autos, procediu com acerto, ao  
haver concedido a segurança im-  
petrada pelo recorrido Basileu  
Pereira de Farias, para o fim de  
ser ele reintegrado no cargo de  
Inspetor Fiscal da Prefeitura Mu-  
nicipal de Guamá, do qual fôra  
ilegalmente demitido pelo  
respectivo Prefeito Municipal de  
então, cidadão Pergentino Dias  
de Sousa, de vez que nomeado  
que fôra, em princípio, dito re-  
corrido, para o cargo de Mestre  
Encarregado das Embarcações dos  
Serviços de Fiscalização da cita-  
da Prefeitura, conforme atesta o  
competente título constante de  
fls. 5, e, posteriormente, Inspetor  
Fiscal da mesma Prefeitura,  
exerceu regular e normalmente o  
primeiro, como vinha exercendo,  
nas mesmas condições, o segundo,  
como estão a demonstrar os com-  
provantes do desempenho de suas  
respectivas atribuições funcionais  
que trouxe o mesmo para estes  
autos, com a sua inicial, pois que  
deste último cargo referido não  
lhe foi possível exibir o respéc-



tivo ato de sua nomeação, por se haver, inexplicável, recusado mencionado Prefeito a fornecer-lhe o necessário comprovante, e até mesmo a receber o ofício do meritíssimo Juiz, perante quem fôra impetrada a segurança, por meio do qual dito Juiz lhe solicitara as informações de lei, bem como requisitara as certidões requeridas pelo impetrante.

De forma que a não prestação das informações de lei a que estava obrigada a autoridade autora do ato impugnado, expressivo da exoneração do impetrante e ora recorrido, do cargo público que vinha sendo por ele exercido ininterruptamente, há mais de doze anos, é a denunciação clara, evidente e inequívoca da ilegalidade de que se revestiu esse ato, que não poderia, portanto, de forma alguma, subsistir, por isso que dito recorrido já se achava amparado pela garantia da efetividade que automaticamente adquirira ao completar cinco anos de exercício, na forma do prescrito em o art. 120 da Constituição Estadual, e mesmo pela da estabilidade, nos termos do preceituado em o art. 83, inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, razão porque do acerto da segurança que lhe foi concedida pela decisão recorrida, que merece por conseguinte ser confirmada.

E' que, como diz o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado,

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, de 12/6/60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Estado do Estado do Pará no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de trezentos e trinta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 337.720,80), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 6 de dezembro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 24 — 28 — 29 — 30 — 31|12|61; 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 e 12|1|61)

### JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

#### 2a. PRETORIA

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, etc.,

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou delatorem conhecimento, que, pelo dr. 6o. Promotor Público, foi denunciada Raimunda Ferreira Lima, natural deste Estado, casada,

em aparte final de seu douto parecer de fls. 19:

"O Título de nomeação de fls. 5 esclarece que o requerente conta mais de 13 anos de serviço público municipal, tempo esse não destruído pela autoridade coatora.

Se assim é, tratando-se de cargo isolado de provimento efetivo, é lógico que o impetrante adquiriu estabilidade, por haver, há muito, concluído o estágio probatório. Mesmo tenha sido nomeado para o outro cargo indicado pelo suplicante, a situação permanece. Teria também completado o período do estágio probatório no novo cargo".

A vista do exposto:

ACÓRDAM os senhores Juizes componentes da Egrégia 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso cível ex-offício interposto, para confirmar, como confirmam, em todos os seus termos, a respeitável sentença recorrida, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de fevereiro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

doméstica, com 30 anos de idade, residente à Avenida Dalva n. 241, como incurso na infração ao art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expedese o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Belém, 11 de dezembro de 1961. Eu, Ubirajara Vieira Filho, escrivão. — O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Regina Barbosa dos Santos e, apelado Arthur Ferreira de Pinho Campos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e, apelados João Girão da Silva e Maria de Lourdes Go-

mes Girão, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Maria de Nazaré Neves dos Santos e Rosa Almeida; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravantes Francisco Mendes Gouveia e outros, e, agravado Lazaro do Vale Afonso, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Embargos Cíveis da Capital - Embargante, Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher; e, Embargados, Raimunda Lima Guerreiro e outros, às fls. 134, dos mesmos autos, proferiu o seguinte despacho: — "Vistos, etc.

I — Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher, com fundamento no art. 101, letras a) e d), da Const. Federal, recorreram extraordinariamente, do V. Acórdão 517, às fls. 111, e mantido, aliás, pelo o de n. 454, às fls. 127, todos deste Egrégio Tribunal de Justiça, arguindo diversidade de jurisprudência e violação do art. 550, do C. Civil, e da própria Constituição Federal.

II — Não admiti o recurso, porquanto a tese sustentada pelo V. Acórdão, ora recorrido, de que o usocapão pode, antes da sentença declaratória, ser oposta como defesa, em ação reivindicatória, não ofende a lei federal invocada, nem a Const. Federal, e nem diverge da jurisprudência nacional de maneira a autorizar o recurso constitucional usado.

Custas como de lei. P. R.

Belém, 30 de novembro de 1961. — (a Alvaro Pantoja, presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) — Olyntho Toscano, escrivão o feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Madalena Cardoso da Silva e, apelado Mauricio Cardoso de Melo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravantes Pedro Calazans e Silva e sua mulher, e, agravado Libero Luxardo, a fim de dito agravo ser preparado para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarcou às fls. 23 verso dos autos de processo crime de estupro que responde o menor Evaldo Nascimento o seguinte despacho:

"Importando o alegado e requerido em reexame da decisão do Dr. Juiz de Menores, escapa, por isso, à competência do C. S. da Magistratura ou do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Baixem-se, em consequência, estes ao juízo originário, para que seja processado o recurso para Instância Superior, na forma prevista pelo Código de Menores e leis específicas. P. R.

Belém, 5 de dezembro de 1961. — Alvaro Pantoja, presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

### COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

#### Citação

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem, especialmente a dona Ophélia de Eós Lobato, residente no Estado da Guanabara, em endereço desconhecido, que por parte do Doutor Mário de Miranda Lobato, me foi apresentada a petição do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da comarca de Ponta de Pedras. Mário de Miranda Lobato, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado e fazendeiro, com escritório e residência na capital deste Estado, à Avenida José Malcher, n. 1106, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: — I—O suplicante é senhor e possuidor da metade das cortas de terras das fazendas de criação de gado, deno-

minadas Nossa Senhora do Loreto e São José e Nossa Senhora dos Remédios, limitrofes entre si e situadas na margem direita geográfica do rio Arari, neste município e comarca, limitando-se a primeira, pela frente com o rio Arari, por um lado com terras da fazenda do Menino Jesus, de propriedade do Doutor Raul Lobato Boulhosa, pelos fundos com terras das fazendas São Sebastião, de propriedade de dona Laura Malcher Lobato, e por outro lado com as terras São José e Nossa Senhora dos Remédios; limitando-se a segunda, pela frente com o rio Arari, por um lado com as terras Nossa Senhora do Loreto, acima descrita, pelos fundos com terras da fazenda Esperança em Deus, de propriedade de dona Laura Malcher Lobato e filhos e por outro lado com o quinhão das terras São José e Nossa Senhora dos Remédios, de propriedade do Doutor Horácio de Miranda Lobato; II—A sorte de terras denominada Nossa Senhora do Loreto coube ao suplicante e a seu irmão Lauro de Miranda Lobato, em partes iguais, na sobrepartilha dos bens do casal do Major João de Deus Lobato, homologada por sentença transitada em julgado, do dia 3 de julho de 1931, do Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara da comarca da Capital do Estado, devidamente transcrita sob número 172, no Livro 3 de transcrição das transmissões de imóveis, desta comarca; pertencendo hoje a parte de seu irmão e condômino Lauro de Miranda Lobato, por motivo de seu falecimento, à viúva dona Ophélia de Kós Lobato, brasileira, fazendeira, residente no Estado da Guanabara, cujo inventário foi julgado por sentença transitada em julgado, do Doutor Juiz de Direito da Terceira Vara da comarca da capital do Estado, proferida no dia 7 de dezembro de 1954, estando o Formal de Partilha transcrito sob número 162, no Livro 3 de transcrição das transmissões de imóveis desta comarca; III—A sorte de terras denominada São José e Nossa Senhora dos Remédios, foi adquirida pelo suplicante, juntamente com a condômina dona Ophélia de Kós Lobato e em partes iguais, em virtude de permuta que fizeram, com dona Raimunda Lobato Boulhosa, por Escritura do dia 3 de março de 1955, e com dona Laura da Gama Malcher Lobato, por Escritura do dia 10 de maio de 1955, lavradas em Notas do Tabelião Doutor Edgar Chermont, da capital do Estado, e registradas sob números 177 e 204 respectivamente, no Livro 3 de transcrição de transmissão de imóveis desta comarca; IV—E querendo o suplicante extinguir a comunhão existentes nas aludidas terras Nossa Senhora do Loreto e São José e Nossa Senhora dos Remédios, para dar às partes que lhe venham a caber, o destino que achar conveniente, vem propor contra dona Ophélia de Kós Lobato, a presente ação de divisão nos termos do artigo 418, do Código de Processo Civil, devendo se proceder antes a necessária aviventação dos rumos das mesmas terras, por se tratar de imóveis demarcados Requer, pois, sejam citados por Precatória, os confrontantes abaixo relacionados, todos residentes na capital do Estado, e proceda nos termos do artigo 418 do mencionado Código, a condômina dona Ophélia de Kós Lobato, atualmente residindo no Es-

tado da Guanabara, cujo endereço é desconhecido, aqueles para acompanharem a aviventação de rumos, e está para todos os termos da ação, inclusive a definitiva fixação das linhas divisórias, com a sua condenação ao pagamento da quota parte nas despesas integrais da causa, citação que se tornará extensiva aos atos da execução, pena de revelia. Dando a causa o valor de cinquenta mil cruzeiros, junta a esta um Formal de Partilha, duas Escrituras de permuta e uma planta das terras divididas, e E. deferimento. Rôl dos confrontantes: 1)—Doutor Raul Lobato Boulhosa e sua mulher; 2)—Dona Laura Malcher Lobato ou Laura da Gama Malcher Lobato, viúva; 3)—Gilberto Malcher Lobato e sua mulher; 4)—José Maria Malcher Lobato e sua mulher; 5)—Dona Maria Bernadete Lobato Franco e seu marido Doutor Laercio Franco; 6)—Doutor Horácio de Miranda Lobato. Ponta de Pedras, cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (a) — Mário de Miranda Lobato. (Devidamente selado). — Despacho: "Defero a petição de fôlhas mandando que as partes interessadas — condômina e confrontantes — sejam citados na forma requerida Nomeio Agrimensor o suplente, para execução dos trabalhos de campo, os Doutores José Ambrósio de Miranda Pombo e Nélio Pontes Moura, respectivamente, e, para peritos, os cidadãos Otávio da Silva Pereira e João Cravo Marinho, tendo como suplentes respectivamente, Gregório Ferreira Furtado e Alvaro Wandenkoel Tavares. Notificue-se os nomeados para os devidos fins. Ponta de Pedras, seis — doze — novecentos e sessenta e um. Ary da Motta Silveira. — Inutilizados sélos Estaduais do valor total de trezentos cruzeiros, de taxa judiciária". Em virtude do que, mandei passar o presente edital pelo prazo de trinta dias, por meio do qual cito a dona Ophélia de Kós Lobato, na forma e para os fins constantes da petição aqui transcrita, mandando-o afixar nesta cidade, no lugar do costume, publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em um dos jornais de maior circulação da capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão, conferi e subscrevi.

(a) Ary da Motta Silveira  
AR A  
ido, tao (Dia 15-12-61)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Emanuel Herbert Cavalcante Guimarães e Idaneide Almeida Branco, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Pereira Cavalcante Guimarães e Maria de Nazaré Cavalcante Guimarães, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Adélio Augusto Branco e Sofia Almeida Branco, res. n. cidade; Pedro Pantoja Ribeiro e Maria da Paz Ribeiro, ele solt. nat. do Pará, margineiro, filho de Virgílio Ferreira Ribeiro e Maria Pantoja Ribiero, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Catarina Ribeiro e Maria Tereza Ribeiro, res. n. cidade; Claudio Ferreira da Silva e Elza Freitas de Andrade, ele solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de João Ferreira da Silva e Benedita Ferreira da

Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Andrade, res. n. cidade; João Nepomuceno Pantoja e Zeneide dos Reis Mendes, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Deodato Martins Pantoja e Ana de Oliveira Pantoja, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Conceição Mendes e Maria Madalena dos Reis Mendes, res. n. cidade. Apresentaram o documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento n. capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 3734 — 15 e 22-1261)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco de Assis Batista e Leny Maria de Matos Viana, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Luiz Batista da Silva e Maria de Nazaré Silva, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Mário Franco Viana e Maria de Lourdes Matos Viana, res. n. cidade; Josias Rodrigues Magalhães e Renée Alves Moura, ele sol. nat. do Pará, militar, filho de Paulina Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Flávio de Oliveira Moura e Raimunda Alves Moura, res. n. cidade. Fernando da Silva Pereira e Irene de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Irene Rodrigues Pereira e Raul da Silva Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Alves de Sá Oliveira e Antonio de Oliveira, res. n. cidade. Antonio Serra Morgado e Beatriz de Jesus Martins, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de José Morgado e Maria Natividade Serra, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Augusto Martins e Elmira Farias Martins, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os

para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos n. cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos n. capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 3733 — 1 5e 22-12-61)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Rocha de Souza Monteiro e Ermita dos Santos Miranda, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Procópio Alves Monteiro e de Josefa Rocha de Souza; ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Miranda de Oliveira e Rosa dos Santos, res. n. cidade. Mário Corrêa da Silva e Maria Teonila da Silva Estumano, ele solt. nat. do Pará, braçal, filha de Justina Corrêa da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Estumano da Silva e de Maria Teotonia da Silva Estumano, res. n. cidade; Edson Cardoso Amoedo e Esmeralda da Silva Repila, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Albino Amoedo Alouso e Maria Antonia Cardoso Amoedo, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de João Repila da Costa e de Maria de Nazaré da Silva Repila, res. n. cidade; Guilherme Coutinho Jorge e Alcira Machado de Farias, ele, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Ferreira Jorge e Inez Coutinho Jorge, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Agripino França de Farias e Alice Machado de Farias, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital assino: Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 3.711 — 8 e 15-12-61)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

la n. 39, sobre "Despesas Diversas" para combate à tuberculose, oriunda da taxa referente à bebidas alcoólicas, constante do Orçamento Financeiro de 1960.

Pelo verificado no órgão técnico, desta Tribunal, Tomada de Contas, chegou-se à evidência de que aquele Secretário de Estado recebeu dos cofres do Estado Cr\$ 15.032.176,00 — e foi aplicado em pagamentos ..... Cr\$ 15.061.756,00 — a recolher saldo Cr\$ 420,00.

Fato que determinou o Dr. Benedito Nunes, Auditor designado para o feito, providenciar o devido recolhimento, o que foi feito em 22 de maio do corrente ano, demonstrado, às fls. 413 e 414. Isto realizado, a par de outras irregularidades (selagem), também sanadas, a Ilustrada Procuradoria considerou o feito em condições de ser julgado, o que motivou a Auditoria a não ter a impugnar em seu relatório, optando pela aprovação das contas. Ante o exposto, aprovo as contas em apreço, para que seja

expedido ao Dr. Henry Checralla Kayath, o necessário Alvara de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Ante o exposto pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, também aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado  
Machado

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário de Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1961

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Relator - Relatório

Relatório em sessão de 13/6/61, julgou o processo n. 8.667, relativo ao registro do Decreto n. 3.710, de 27/1/61, retificando o de n. 63, de 22/3/44, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Tobias do Nascimento, para promovê-lo a graduação de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.890, daquela data, publicado no DIARIO OFICIAL de 13/6/61.

O exmo. senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 488, de 8 do fluente, cumprindo aquele acórdão, remeteu a registro o decreto n. 3.710, de 31/3/61, assim redacionado: "Decreto n. 3.710, de 31 de agosto de 1961. Retifica o Decreto n. 3371, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu a graduação de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Tobias do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0845/61 OFSIJ,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3890, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3.371, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu a graduação de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Tobias do Nascimento, e reformará-lo na aludida graduação, qu em consequência desta retificação passará a perceber os prventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

assim redacionado: (fls. 102)

Decreto n. 3.726, de 6 de setembro de 1961. Retifica o Decreto 3434, de 18 de abril de 1961, que promoveu a graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antônio Dantas da Silva, O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0791/61 OFSIJ,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3848, de 12 de maio do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3434, de 18 de abril do mesmo ano, que promoveu a graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1.124, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antônio Dantas da Silva e reformará-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 16 de setembro de 1960.

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Newton Burlamaqui de Miranda - Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Tendo-se de cumprimento de sentença desta Corte de contas, dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

VOTO

Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: - "Concedo o registro"

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961. Augusto Belchior de Araújo, Governador do Estado do Pará, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício; José Maria de Vasconcelos Machado, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício; Mário Nepomuceno de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ANO IX

ACORDÃO N. 4.156

(Processo n. 5041-B)

Requerente: - O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: - Ministro José Maria de Vasconcelos Machado. Vistos, relatados e discutidos pelos presentes autos, em que o exmo. sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 488, de 8 do fluente, recebeu a r. 13, sob o protocolo n. 587, às fls. 216 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.726, de 6 de setembro de 1961, que retifica o de n. 3.434, de 18/4/61, que promoveu a graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado, Antônio Dantas da Silva, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta centavos) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1958, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.848, de 12/5/61, publicado no DIARIO OFICIAL de 23/5/61, - tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1961. (aa) - Augusto Belchior de Araújo - No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.). - José Maria de Vasconcelos Machado - Relator. - Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana. Fui presente: - Lourenço do Vale Paiva - Procurador. Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado - Relator - Relatório: - Este Tribunal, em sessão de 12/5/61, julgou o processo n. 5041-B, relativo ao registro do decreto governamental n. 3434, de 18/4/61, reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Antônio Dantas da Silva, para promovê-lo a cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3848, daquela data, publicado no DIARIO OFICIAL de 23/5/61.

O exmo. senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493, de 12 do fluente, cumprindo aquele acórdão, remeteu a registro o decreto n. 3.726, de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

(aa) — Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado e Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

É o Relatório.

**VOTO**

Regularizando o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, secção III, art. 18 do R.I.) — "Concedo o registro".

Augusto Belchior de Araújo  
No exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos  
Machado

**Relator**

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: Lourenço do Vale  
Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.158  
(Processo n. 8.670)

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 488, de 8 do fluente, recebido na mesma data sob o protocolo n. 571, às fls. 219, do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.708, de 31/1/61, que retifica o de n. 3.374, de 27/1/61, que promoveu a graduação de 2o. sargento o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado Ivo Amorim, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 109.920,00 (cento e nove mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.900, de 13/6/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21/6/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1961.  
(aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, secção III, art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Este Tribunal, em sessão de 12/9/61, julgou o processo n. 8.670, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.374, de 27/1/61, re-

tificando o de n. 1.309, de 28/7/53, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado Ivo Amorim, para promovê-lo à graduação de 2o. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas pelo Acórdão n. 3.900, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21/6/61.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 488, de 8 do fluente, cumprindo aquele aresto, remeteu a registro o decreto n. 3.708, de 31/8/61, assim redacionado:

**"GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.**

Decreto n. 3.708, de 31 de agosto de 1961.

Retifica o Decreto n. 3.374, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu a graduação de 2o. sargento o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, Ivo Amorim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 0982/OF/SLJ.

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.900, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.374, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu a graduação de 2o. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado Ivo Amorim e reformando-o na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil cento e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 9.196,00) mensais, ou sejam cento e dez mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 110.352,00) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

(aa.) AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

É o relatório".

**VOTO**

Regularizando o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, secção III, art. 18, do R. I.) — "Concedo o registro".

Augusto Belchior de Araújo  
No exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: Lourenço do Vale  
Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.159  
(Processo n. 8.810)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do Dr. Pedro de Moura Palha, que respondia pelo seu expediente.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria do Interior e Justiça, através do Dr. Pedro de Moura Palha, que respondia pelo seu expediente, remeteu a este Tribunal, para registro, com o ofício n. 493, de 12 do corrente, o decreto n. 3.721, de 6/9/61, que retifica o de n. 3.546, de 21/6/61, que promoveu a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, Florivaldo da Silva, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, com os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), a partir de 1o. de setembro de 1960, em cumprimento do Acórdão n. 3.979, de 18/7/61, publicado no D. O. de 29/7/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1961.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — "Este processo foi submetido a dois (2) julgamentos.

O 1o. em 25 de outubro de 1960, que produziu o Acórdão n. 3.515, publicado no D. O. de 4/11/1960, exemplar n. 19.459. Porém, ficou esta decisão, dependendo de nova diligência ao Comando Geral da P. M. E., quanto ao tempo de serviço, pois, no diploma em julgamento, só era atribuído ao reformado na graduação de 3o. sargento da P. M. E. Florivaldo Moreira da Silva, o adicional de 10%.

Satisfeita a diligência determinada pelo dito Acórdão n. 3.515, foi verificado o militar, referido, ter direito a 20% de adicional, por tempo de serviço, como está provado nos autos.

Então, foi este procurado a 2o. julgamento, o que se verificou em 18 de julho deste ano, originando o Acórdão n. 3.979, publicado no D. O. de 28 do mesmo mês, exemplar n. 19.658, anexo a este feito, atribuindo em definitivo, ao militar Florivaldo Moreira da Silva os verdadeiros proventos que são de Cr\$ 125.222,40 anuais. Isto exposto, vem agora o Executivo Paraense, em obediência ao Acórdão n. 3.979, de 18/7/61, de enviar o decreto n. 3.721, de 6 do corrente mês, retificando a parte dos proventos que autorizam, realmente, .....

Cr\$ 125.222,40.

Este expediente está protocolado na Secretaria do T. C., no Livro n. 2, às fls. 216.

Só me resta ordenar o competente registro, ora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Defiro".

José Maria de Vasconcelos Machado

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente: Lourenço do Vale  
Paiva  
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.160  
(Processo n. 8.402)

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 15.062.176,90 (quinze milhões sessenta e dois mil cento e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), oriunda da Taxa sobre bebidas alcoólicas e destinada ao "combate à tuberculose", ao "combate a lepra" e para a "campanha contra os psicopatas", no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acordo com os recursos que lhe destinou a tabela n. 88, do orçamento daquele exercício — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, relativamente à importância de Cr\$ 15.062.176,90 (quinze milhões sessenta e dois mil cento e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos) e ao exercício de 1960.

Belém, 22 de setembro de 1961.  
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — "O Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ainda no exercício de Secretário de Estado de Saúde Pública, no período de 1960, enviou a esta Egrégia Corte, a sua prestação de contas, relativas dos recebimentos efetuados no Tesouro Público, à conta da Tabe-

Conclui na 14 pag.  
DIÁRIO DA JUSTIÇA